



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

RECURSO CONTRA PARECER EM PROJETO SOBRE DEFINIÇÃO DE DATA COMEMORATIVA

Senhor Presidente,

Apresentamos, nos termos do art. 82, § 2º, I, da Lei Orgânica e do art. 53, I e §§ 1º ao 4º do Regimento Interno, Recurso contra o parecer da Comissão de Legislação e Justiça, relativo ao **Projeto de Lei nº 505/2023**.

As razões do recurso:

No parecer da Comissão de Legislação e Justiça, os nobres pares acolheram o argumento do relator sobre a competência do município em legislar sobre "proteção da infância, à juventude, à gestante e ao idoso", prevista na Constituição Estadual, bem como complementar a legislação federal e estadual.

Quanto ao aspecto jurídico, percebe-se da leitura do art. 171, da Constituição Estadual, que não consta no rol de competência legislativa complementar do Município legislar sobre direitos do nascituro. Prevê o mencionado artigo em sua alínea "d" *proteção à infância, à juventude, à gestante e ao idoso*. Dessa forma, não há previsão legislativa a respeito de direitos do nascituro.

Cumprе ressaltar que a infância, bem como a personalidade jurídica, inicia-se com o nascimento com vida. Não por acaso o Código de Direito Civil regula os direitos do nascituro apenas quanto à matéria patrimonial, quais sejam alimentos e direitos de sucessão. Portanto, não é escopo desta casa abordar a matéria sob análise.

Em relação ao mérito, trazemos à baila a jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Aquela Corte entende que a criminalização do aborto e o reconhecimento jurídico de direitos do nascituro são incompatíveis com diversos direitos fundamentais, entre eles os direitos sexuais e reprodutivos, bem como a autonomia, a integridade física e psíquica da gestante, o princípio da igualdade e da federação.

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 13/04/23
HORA: 15:13:24



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Observado tal pressuposto, é importante realizar uma breve anotação sobre o status jurídico do embrião durante a fase inicial da gestação. Há duas posições antagônicas em relação ao ponto. De um lado, uma corrente ideológica que sustenta a existência de vida desde a concepção, fecundação. De outro lado, estão os estudos científicos, sobre os quais a ciência jurídica se apoia, que sustentam que antes da formação do sistema nervoso central e da presença de rudimentos de consciência – o que geralmente se dá após o terceiro mês da gestação – *não é possível ainda falar-se em vida em sentido pleno.*

Do ponto de vista da ciência, o primeiro trimestre de gestação é considerado como prazo determinante para o reconhecimento jurídico da vida, porque se considera que, antes deste prazo, não há que se falar em formação completa do sistema nervoso central, portanto não se poderia falar em vida humana, que é essencialmente marcada pela atividade cerebral. Inclusive, consideramos juridicamente um indivíduo como morto quando inexistente atividade cerebral. *Nesse sentido, se o fim da atividade cerebral é utilizado como marco final, o início da atividade cerebral deve ser considerado como marco inicial.*

O PL em questão, ao seu artigo 1º, que acrescenta ao Capítulo III da Lei nº 11.397 de 30 de agosto de 2022 o art. 87-A, atribui inconstitucionalmente personalidade jurídica ao nascituro, atribuindo-lhe ficticiamente vida e dignidade humana, desde a concepção, impondo a manutenção da gravidez até aos anencefálicos. Ao fazê-lo, ***esta Ilma. CMBH invade competência da União ao legislar sobre direito civil***, considerando que a personalidade jurídica está sujeita ao estatuto das relações entre privados e o art. 22, inciso I da Constituição Federal de 1988 caracteriza como privativa tal atribuição.

Ademais, analisando conjuntamente todas as particularidades destas expressões, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ADPF 54 permitindo a realização do aborto de feto anencefálico em face da inviabilidade de vida extrauterina, preservando-se a saúde reprodutiva, liberdade de escolha e a própria dignidade da mulher que deseja interromper a gravidez nesta situação:

Some-se a isso o fato de o meio adequado e necessário para a proteção da vida do feto – a postura interventiva do Estado – ferir, além da liberdade, a integridade física e psicológica da mulher, seja na esfera da saúde (os riscos são maiores na gestação e o abalo psicológico é drástico e inegável), seja na esfera da dignidade humana, pois, se há dúvida sobre a viabilidade de vida para o feto anencefalo, a imposição da gestação contra a vontade da mulher é tortura física e psicológica em razão de crença (não importa se institucionalizada por meio de lei ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

decisão jurídica, ainda é mera crença), nos exatos termos da Lei dos Crimes de Tortura.¹

No voto-vista proferido, o Ministro Ayres Brito deixou claro que a conduta não poderia ser punida em face da atipicidade desta, pois “*o crime deixa de existir se o deliberado desfazimento da gestação não é impeditivo da transformação de algo em alguém*” e se a figura típica existe para proteger a vida de um ser humano em potencial, faltando essa potencialidade vital, aquela vedação penal já não tem como permanecer.

A aquiescência desta casa com a instituição de datas como a semana do nascituro corroboram com a criação de barreiras para que mulheres acessem o serviço de abortamento legal e elevem a principal causa de morte de gestantes no Brasil: a realização de abortos inseguros². Tal medida, em última instância, vai contra os princípios da dignidade da pessoa humana e do acesso à saúde.

Assim, nos dirigimos ao plenário desta casa para apresentar elementos que justifiquem a rejeição do PL nº 505/2023 considerando a afronta ao direito constitucional democrático pelas razões que seguem.

Diante de todo o exposto, requiro a Vossa Excelência o encaminhamento do presente recurso ao Plenário.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2023.

¹ BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento De Preceito Fundamental 54**. Questão de Ordem. Voto Vista: Ministro Ayres Brito, 20 de outubro de 2004. Disponível em < <http://www.stf.ius.br/noticias/imprensa/VotoBrittoADPF54.pdf> >. Acesso em 23 mar. 2023.

² Aborto inseguro é das principais causas de morte materna e mulheres negras sofrem mais. Pública, Andrea DiP, 28 de maio de 2021. Acesso em 05 de abril de 2023. <https://apublica.org/2021/05/aborto-inseguro-e-das-principais-causas-de-morte-materna-e-mulheres-negras-sofrem-mais/>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

MARIA APARECIDA VILHENA
FALABELLA:355811668
581166668

Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA VILHENA FALABELLA:355811668
Dados: 2023.04.12 16:08:08 -03'00'

Cida Falabella

BRUNO ABREU GOMES:06215011665
011665

Assinado de forma digital por BRUNO ABREU GOMES:06215011665
Dados: 2023.04.13 15:11:46 -03'00'

Bruno Pedralva

WAGNER DE JESUS FERREIRA:03699681661
699681661

Assinado de forma digital por WAGNER DE JESUS FERREIRA:03699681661
Dados: 2023.04.13 14:16:18 -03'00'

Wagner Ferreira

IZABELLA LOURENCA AMORIM
ROMUALDO:11468145690
5690

Assinado de forma digital por IZABELLA LOURENCA AMORIM ROMUALDO:11468145690
Dados: 2023.04.12 16:27:47 -03'00'

Iza Lourença

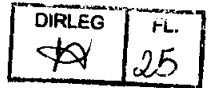
PEDRO LUIZ NEVES VICTER ANANIAS:03950063684
0063684

Assinado de forma digital por PEDRO LUIZ NEVES VICTER ANANIAS:03950063684
Dados: 2023.04.13 12:57:18 -03'00'

Pedro Patrus

Ao Senhor Vereador Gabriel,

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 13/04/2023 18:30:43 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Recurso de Tramitação PL505.2023.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 243609a999d3955d83ca6ba7ead3c64361e8288914037d4f469fd79c8b14718a
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 5

▼ BR Assinatura por CN=MARIA APARECIDA VILHENA FALABELLA:***811666**,
 OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
 O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 12/04/2023 19:08:08 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ BR Assinatura por CN=IZABELLA LOURENCA AMORIM ROMUALDO:***681456**,
 OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
 O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 12/04/2023 19:27:47 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ BR Assinatura por CN=PEDRO LUIZ NEVES VICTER ANANIAS:***500636**, OU=Certificado
 PF A3, OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-
 Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro



Resumo criptográfico
Data da assinatura

Correto
13/04/2023 15:57:18 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ BR Assinatura por CN=WAGNER DE JESUS FERREIRA:***996816**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

| | |
|--------------------------------|--|
| Tipo de assinatura | Destacada |
| Status da assinatura | Aprovado |
| Caminho de certificação | Aprovado |
| Estrutura da assinatura | Conformidade com o padrão (ISO 32000). |
| Cifra assimétrica | Aprovada |
| Resumo criptográfico | Correto |
| Data da assinatura | 13/04/2023 17:16:18 UTC |
| Status dos atributos | Aprovados |

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=BRUNO ABREU GOMES:***150116**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

| | |
|--------------------------------|--|
| Tipo de assinatura | Destacada |
| Status da assinatura | Aprovado |
| Caminho de certificação | Aprovado |
| Estrutura da assinatura | Conformidade com o padrão (ISO 32000). |
| Cifra assimétrica | Aprovada |
| Resumo criptográfico | Correto |
| Data da assinatura | 13/04/2023 18:11:46 UTC |
| Status dos atributos | Aprovados |

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

| | |
|---------------|-----------|
| DIRLEG 476 | FI. 27 |
|---------------|-----------|

PL Nº 505/23

CONCLUSO para discussão e votação em **turno único**.

Nos termos do art. 74, *caput*, da Lei Orgânica, esta proposição sujeita-se ao quórum de **maioria dos presentes**.

Em: 14 / 4 / 23

476
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 14 / 4 / 23
476
Divato